

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.995 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Renata Alves Maia e Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Ausentes os defensores públicos José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, por legítimo gozo de férias, bem como o conselheiro Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, em razão do afastamento para acompanhamento de pessoa da família por motivo de saúde. Presentes também os defensores públicos Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Lydiana Ferreira Cavalcante, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Thiago Santos Lima, bem como o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o presidente do colegiado informou a retirada de pauta do Processo de nº 954/2021, diante da ausência justificada do seu relator. Em seguida, passou-se à apreciação dos demais feitos pautados através da Portaria de nº 431/2021-GDPGE, de 03 de agosto de 2021. Preliminarmente, com fundamento no art. 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, o presidente do colegiado esclareceu a redistribuição da relatoria do Processo nº 1064/2021, em razão da ausência do conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão nesta sessão, por legítimo gozo de férias. Efetivado referido esclarecimento, registrou o Defensor Público-Geral que, diante das regras aplicáveis, ficara sob o seu encargo relatar o feito em tela. **1) Análise das impugnações apresentadas nos autos dos Processos nº 1064/2021 e nº 1067/2021.** O relator certificou a tempestividade das impugnações apresentadas, passando, em seguida, à leitura dos relatórios correspondentes. Após, diante de manifestação prévia e seguindo o Regimento deste colegiado, foram apresentadas sustentações orais pela Defensora Pública Lydiana Ferreira Cavalcante e pelo Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão. **Deliberação.** Por unanimidade, o colegiado acolheu o voto do relator, dando provimento aos recursos apresentados, para deferir as inscrições dos Defensores Públicos **Lydiana Ferreira Cavalcante e Gudson Barbalho do Nascimento Leão** no certame de promoção instaurado através do Edital nº 19/2021 – GDPGE. **2) Análise das impugnações apresentadas nos autos dos Processos nº 1059/2021 e nº 1072/2021.** A relatora certificou a tempestividade das impugnações apresentadas, passando, desde logo, à leitura dos relatórios correspondentes. **Deliberação.** Por unanimidade, o colegiado acolheu o voto da relatora, dando provimento aos recursos apresentados, para deferir as inscrições dos Defensores Públicos **Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa e Thiago Santos Lima** no concurso de promoção instaurado através do Edital nº 19/2021 – GDPGE. Superado tal ponto, com a admissão das inscrições dos impugnantes, ausentaram-se esses e o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinícius Araújo Silva, para início da sessão secreta, destinada à avaliação da pontuação. **3) Processo nº 1059/2021. Assunto: Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa.** Feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pela candidata, pela seguinte razão: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por si subscritas, impedindo, por conseguinte, a aferição de tal quesito. Diante desse fato, a relatora atribuiu à candidata a pontuação 22. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 22 à candidata, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **4) Processo nº 1064/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.** Realizada a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, de modo a impedir a aferição de tal quesito; relativamente ao item produtividade, a requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado,

por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10 à candidata, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **5) Processo nº 1067/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** Efetivada a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, o relator do feito entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10 ao candidato, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. **6) Processo nº 1072/2021. Concurso de promoção de Primeira Categoria. Interessado: Thiago Santos Lima.** Feita a avaliação da documentação pertinente em momento secreto da sessão, conforme disposto no art. 11, §4º, do Edital nº 19/2021 – GDPGE, a relatora do feito entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item produtividade, o requerente não apresentou certidão tempestiva dos relatórios apresentados na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 10. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10 ao candidato, devendo ser colacionado ao expediente o quadro com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Por fim, o presidente do colegiado esclareceu a necessidade de que os deferimentos das inscrições ora questionadas sejam certificados nos autos do processo de nº 887/2021. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Amanda Pontes Soares Fernandes, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Vinícius Araújo da Silva

Representante da ADPERN